

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 36/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 36/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 19.09.2024 e 25.09.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Agravo Interno no Recurso Especial de nº 2.008.452-SP

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues

Tema: Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Sujeito à expedição de precatório. Tema nº 1190/STJ. *Distinguishing*. Rejeição à impugnação apresentada. Honorários advocatícios. Possibilidade de fixação. Apenas sobre a parcela controvertida.

Data de Julgamento: 10.09.2024

Comentários: É cabível a fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório, pela rejeição da impugnação ofertada pela Fazenda Pública, à luz do art. 85, § 7º, do CPC, excetuada da base de cálculo apenas eventual parcela incontroversa do crédito.

Agravo em Recurso Especial de nº 1.417.207-MG

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão

Tema: Improbidade administrativa. Dispensa indevida de licitação. Pagamento ao agente ímprobo e ausência de prestação de serviço. Dano concreto. Princípio da continuidade típico-normativa. Art. 11, V, da Lei nº 8.429/1992. Sentença anterior à vigência da Lei nº 14.230/2011.

Data de Julgamento: 17.09.2024



Comentários: A dispensa indevida de licitação que acarreta pagamento ao agente ímprobo e a ausência de prestação de serviço gera dano concreto e enseja a responsabilização nos termos do art. 11, V, da Lei nº 8.429/1992.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 7587/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler

Tema: Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Prestação de contas. Regularidade. Prefeito. Obrigatoriedade. Comprovação.

Data de Julgamento: 03.09.2024

Comentários: O fato de o prazo final para prestação de contas adentrar o mandato do prefeito sucessor não desonera o antecessor do ônus de comprovar o regular emprego dos recursos federais efetivamente gastos no período de sua gestão (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c arts. 93 do Decreto-lei nº 200/1967 e 5º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992), independentemente de eventual responsabilidade do sucessor por omissão no dever de prestar contas (Súmula TCU nº 230).

Acórdão nº 7594/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Jorge Oliveira

Tema: Direito Processual. Citação. Validade. Requisito. AR. Citação por edital.

Data de Julgamento: 03.09.2024

Comentários: Antes de promover a citação por edital, o TCU, para assegurar a ampla defesa, deve buscar ao máximo outros meios possíveis para localizar e citar o responsável, nos limites da razoabilidade, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória dos diferentes meios experimentados que restaram frustrados, como também da impossibilidade em localizá-lo, demonstrando, quando for o caso, que ele está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, procedimento que deve ser adotado mesmo quando for lançada pelos Correios a informação “não procurado” no cartão de aviso de recebimento da comunicação processual remetida ao responsável.



Acórdão nº 1835/2024/TCU**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler**Tema:** Responsabilidade. Débito. Culpa. Reparação do dano. Individualização. Princípio da proporcionalidade. Solidariedade**Data de Julgamento:** 04.09.2024**Comentários:** Caso haja excessiva desproporção entre a gravidade da culpa de algum dos responsáveis solidários e o montante do dano ao erário, o TCU pode aplicar o art. 944, parágrafo único, do Código Civil para atenuar o débito individualmente imputado, desde que mantida a obrigação de reparação integral em face dos demais.

III – NOTÍCIAS:

Comissão tem 15 dias para preparar proposta da ANTT de processo competitivo de concessões rodoviárias repactuadas

**Fonte:** Agência Infra – 19.09.2024¹

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) deu um novo passo para estabelecer os procedimentos para os leilões privados dos contratos que forem repactuados no âmbito dos modelos de solução consensual, chamados de Processos Competitivos.

Em 17.09.2024, foi publicada a Portaria nº 245 da diretoria da agência, instituindo a comissão que vai conduzir o *sandbox* regulatório (processo experimental) para criar o modelo desses leilões. A comissão terá 15 dias para apresentar uma proposta que vai a consulta pública. O modelo pode servir tanto para os projetos que estão em tratativas no Tribunal de Contas da União (“TCU”)



¹ Vide Agência Infra. Disponível em: [Comissão tem 15 dias para preparar proposta da ANTT de processo competitivo de concessões rodoviárias repactuadas](#)



como para o que a agência pretende instituir em norma interna (o Regulamento das Concessões Rodoviárias 4, que está para ser votado), no chamado Regime de Recuperação Regulatória (“RRR”).

A comissão foi instituída antes mesmo da aprovação pelo plenário do TCU do primeiro processo de repactuação de contratos que está em negociação no momento no órgão, o da BR-101/ES-BA, a Eco101. Uma proposta foi fechada na mesa de negociação em abril, aprovada pelas partes em maio, mas segue em análise pelo relator, Ministro Walton Alencar. Há duas semanas, o Ministro dos Transportes, Renan Filho, disse que teria um encontro com o relator para tratar do tema e havia expectativa de que o processo iria a plenário, o que acabou não ocorrendo.

Na portaria da ANTT ficou estabelecido que a comissão vai propor *“uma minuta de Edital de Processo Competitivo”; “analisar as contribuições do processo de participação e controle social (“PPCS”) quanto à proposta de minuta de Edital”; e “analisar os requisitos de admissibilidade (...) para celebração do termo de referência”*.

Quem vai coordenar a comissão é o superintendente de concessões da ANTT, Marcelo Fonseca. Os outros titulares são os servidores Cintia Ruas, da mesma superintendência, Bruno Alvarenga, da Superintendência de Rodovias, e Milton Gomes, Procurador-Chefe da agência.

O ministro Advocacia-Geral da União (“AGU”), Jorge Messias, e o Presidente do Tribunal de Contas da União (“TCU”), Bruno Dantas, assinaram no dia 18.09.2024 no plenário do órgão, um acordo de cooperação sobre os processos de solução consensual. Em junho, a AGU assinou um decreto que determinava a participação do órgão nas mesas de negociação do tribunal de contas, alegando que a lei estabelece que determinados acordos têm que ser ratificados pelo AGU. O tribunal entendeu que o Governo não tinha competência para regulamentar o funcionamento do órgão e pressionou pela revogação dessa parte do decreto, o que acabou sendo feito, mas com indicativo de que teria que haver um acordo para a participação de representante da AGU.



Negociação entre Governo e Via Bahia termina com acordo para saída da empresa da concessão

Fonte: Agência Infra – 24.09.2024²

A repactuação da concessão da Via Bahia, concessionária das BR-116-324/BA terminou com um acordo entre a empresa e o Governo para a saída da concessionária sem disputa, o que deve ocorrer até o fim do ano, caso os termos sejam homologados.

A concessionária pediu ao Ministério dos Transportes para repactuar seu contrato no ano passado dentro do modelo criado pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”). A empresa não estava com processo de relicitação nas regras da Lei nº 13.448/2017 solicitado. Mas ela e a agência vinham praticamente desde o início do contrato em conflito sobre a execução de obras e necessidade de reequilíbrio do contrato. Na prática, muito pouco dos investimentos previstos no contrato foram executados em quase uma década de concessão. Chegou a ser aberto um processo de caducidade para a concessionária na Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), que acabou suspenso judicialmente.

A tentativa de repactuação dentro da Secretaria de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (“Secex Consenso”) do TCU foi uma nova tentativa de reequilibrar o contrato para que a concessionária, que pertence à *Roadis*, do Fundo de Investimentos canadense *PSP Investments*, pudesse seguir na concessão e acelerar as obras.

Segundo apurou a Agência INFRA com fonte envolvida na negociação, encerrada no dia 19.09.2024, a Via Bahia apresentou um valor de *capex* para os investimentos previstos que estavam “muito acima” dos valores que foram

² Vide Agência Infra. Disponível em: [Negociação entre governo e Via Bahia termina com acordo para saída da empresa da concessão](#)

repactuados com outras empresas. Por isso não se chegou ao acordo para que ela prosseguisse. Segundo a fonte, mesmo sendo a única das quatro concessionárias que já tiveram as mesas de negociação encerradas no TCU que não havia formalizado pedido de relicitação, a empresa teria topado fazer o processo competitivo para o novo contrato.

Nesse acordo, se fecha um valor sobre os ativos não amortizados que devem ser indenizados pelo futuro concessionário, caso haja disputa no processo competitivo. Essa é a parte mais complexa e que atrasou os processos de relicitação pela Lei nº 13.448/2017 em anos, já que empresas e Governo dificilmente conseguem se entender sobre o valor a que a concessionária tem direito de receber pelo que fez no contrato e ainda não havia sido amortizado.

Se utilizando dessa parte do acordo, o Governo apresentou a proposta de indenizar a concessionária em um período de três anos para que ela deixe a concessão, abrindo mão de todas as disputas arbitrais e judiciais, e o Governo reassuma as rodovias. Esse acordo teve a concordância de todos e agora vai a homologação do plenário do TCU. A tentativa é que a empresa deixe a operação até o fim deste ano.



IV – EVENTOS:

Compliance: retrospectiva, atualidades e perspectivas para 2025

O Instituto Compliance Rio (“ICRIO”), em parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (“FECOMÉRCIO-RJ”), realizará o seminário Compliance: retrospectiva, atualidades e perspectivas para 2025. O evento ocorrerá no dia 10.10.2024, das 8:30h às 18:00h, no auditório da Fecomércio RJ, localizado na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Rio de Janeiro – RJ.

O evento será gratuito e conta com grandes nomes do Direito como o Ex-Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro Bruno Dubeux e a assessora de Responsabilidade Corporativa e Integridade da FECOMÉRCIO-RJ Sheila Aquino, sendo uma oportunidade imperdível para aprofundar os conhecimentos sobre o tema.

Data de Inscrição: Inscrições abertas.

Realização 10.10.2024

Horário de Realização: 8:30h – 18:00h

Local de Realização: Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Rio de Janeiro – RJ.

Valor: Gratuito.

Disponível em: [Compliance: retrospectiva, atualidades e perspectivas para 2025](#)

